



290/24
CMS/FL. Nº 276
D

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 20 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 290/2024

Assunto: Aquisição de dois compressores do circuito B do chiller da Câmara Municipal da Serra

Relatório

O presente processo administrativo visa à aquisição de dois compressores para o sistema de refrigeração chiller da Câmara Municipal da Serra, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda emitido pela Superintendência Geral. O procedimento licitatório foi conduzido sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pelo edital correspondente.

A necessidade da aquisição foi justificada com base em laudos técnicos que apontaram falhas e danos por desgaste natural dos equipamentos atuais, conforme processo administrativo nº 248/2024. A escolha da modalidade de licitação e o tipo de aquisição foram baseados em pesquisas de preço e análises de mercado, visando encontrar a oferta mais vantajosa e adequada às necessidades da Câmara.



290/28
277
B

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Análise

A análise do processo demonstra que todos os procedimentos necessários para a licitação foram seguidos conforme a legislação vigente. O laudo técnico confirmou o desgaste natural dos compressores, justificando a necessidade de substituição. A pesquisa de mercado foi realizada para garantir a vantajosidade da aquisição, com um valor médio apurado acima do limite legal para compra direta, justificando a escolha da modalidade de pregão eletrônico.

A Procuradoria Geral emitiu parecer favorável, afirmando que não foram encontrados óbices jurídicos para o prosseguimento do processo, desde que observadas as providências apontadas. O controle interno analisou os aspectos técnicos e administrativos, constatando que o processo licitatório foi conduzido de maneira regular e desembaraçada, sem prejuízos para a Administração Pública.

Foi respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis entre a publicação do edital e a reunião de abertura dos envelopes, conforme o artigo 55 da Lei 14.133/21. A habilitação das licitantes e a adjudicação dos resultados seguiram os comandos do edital e da legislação pertinente. A empresa LEAR Comércio e Serviços de Ar Condicionado LTDA foi declarada vencedora após ajustes na proposta inicial, conforme permitido pelo § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/21.

O recurso administrativo interposto pela empresa Nova Valle Comercial e Engenharia LTDA foi analisado e, com base nos fundamentos técnicos e legais apresentados pela Procuradoria Geral e pela Pregoeira, foi negado seguimento. A decisão da Presidência da Câmara Municipal da Serra acolheu integralmente o parecer da Procuradoria Geral, mantendo a habilitação da proposta da empresa vencedora.



290/24
CMC/FL. Nº 278
B

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Conclusão

Ante o exposto, não foram identificadas irregularidades ou nulidades insanáveis no processo licitatório. Portanto, opinamos pela continuidade do procedimento do pregão eletrônico, conforme o artigo 71 da Lei 14.133/21.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,


Anderson de Oliveira Litig
Coordenador de Controle Interno